



Wine
OSC

TERMO DE REFERÊNCIA

PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO USO E ABUSO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, INTERVENÇÕES E CAPACITAÇÕES NA POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL SOBRE DROGAS.

Cruz Azul no Brasil

1. JUSTIFICATIVA

Segundo a Política Nacional sobre Drogas, aprovada pelo Decreto nº 9.761 de 11/04/2019, o uso de drogas na atualidade é uma preocupação mundial. Entre 2000 e 2015, houve um crescimento de 60% no número de mortes causadas diretamente pelo uso de drogas, sendo este dado o recorte de apenas uma das conseqüências do problema. Os serviços de segurança pública, educação, saúde, sistema de justiça, assistência social, dentre outros, e os espaços familiares e sociais são repetidamente afetados, direta ou indiretamente, pelos reflexos e pelas conseqüências do uso das drogas.

Neste contexto, o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas aprova a destinação de recursos do Fundo Municipal para Ações sobre Drogas – FREMAD para execução Programa de Prevenção ao Uso e Abuso de Substâncias Psicoativas, Intervenções e Capacitações desenvolvidas pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC's.

Desde o ano de 2017, a Organização de Sociedade Civil Cruz Azul no Brasil oferta o Programa de Prevenção ao Uso e Abuso de Substâncias Psicoativas, atendendo as especificidades do público alvo, apresentando capacidade técnica e operacional, com a finalidade de fomentar o acesso a oportunidades e estimular o protagonismo, visando à superação da situação de vulnerabilidade e risco social.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMUDES realizou nesse período o acompanhamento do Programa pela Equipe da Vigilância Socioassistencial através dos Registros Mensais de Atendimentos – RMA's e prestação de assessoria técnica aos técnicos da OSC. Além disso, houve o acompanhamento mensal pelo Técnico de Referência vinculado a Diretoria de Políticas Sobre Drogas, através de orientações, visitas institucionais e elaboração de relatórios contribuindo no aprimoramento da execução do serviço.

Diante da relevância do Programa, o município de Blumenau firma parceria com a OSC Cruz Azul no Brasil, seguindo com as diretrizes de acompanhamento e orientações da Vigilância Socioassistencial e do Técnico de Referência da Diretoria de Políticas Públicas sobre Drogas.

2. OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência a execução do Programa de Prevenção ao Uso e Abuso de Substâncias Psicoativas, Intervenções e Capacitações na Política Pública Municipal sobre Drogas, em consonância com a Lei Complementar Municipal nº 856/2012.

2.1 Aspectos específicos do objeto

Trata-se de um Programa Municipal que disponibiliza ações de caráter preventivo, pautado na defesa dos direitos e desenvolvimento prevenindo situações de vulnerabilidade social em decorrência ao uso e abuso de substâncias psicoativas.

3. OBJETIVO GERAL

Contribuir à prevenção de riscos sociais, seu agravamento e reincidência referente ao uso e abuso de substâncias psicoativas, através de ações de intervenções e capacitações de prevenção de formas coletivas e individuais, promovendo conhecimento específico sobre o assunto, atitudes e comportamentos que proporcionem melhoria da qualidade de vida dos usuários e suas famílias.

3.1. Objetivos específicos do Programa executado pela OSC



- a) Promover discussões e reflexões na comunidade em geral sobre os impactos do uso e abuso de substâncias psicoativas;
- b) Apoiar famílias que possuem, dentre seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio intervenção em espaços coletivos de escuta e troca de vivências familiares;
- c) Possibilitar a construção de projetos pessoais visando à superação da situação de violência e o desenvolvimento de capacidades e oportunidades para o desenvolvimento da autonomia pessoal e social;
- d) Articular a rede socioassistenciais (CRAS, CREAS, Abrigos, Centro POP, Organizações da Sociedade Civil, entre outras) para disseminar conhecimentos através as ações socioeducativas de prevenção ao uso e abuso de substâncias psicoativas.

3.2. Atividades essenciais ao Programa

AÇÕES DE PREVENÇÃO:

Ações de intervenções coletivas e individuais:

AÇÕES DE PREVENÇÃO

- a) Intervenção Coletiva
- b) Intervenção Individual

CAPACITAÇÃO

- a) Seminário
- b) Curso

- Anualmente será realizado 01 (um) Seminário com temática a ser deliberada pelo COMEN.
- Os Cursos deverão ser realizados no mínimo duas vezes ao ano, sendo avaliado e deliberado pelo COMEN, com base no planejamento de ações deste Conselho.

4. CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO A SER EXECUTADO PELA OSC

4.1. Público Alvo: Crianças, adolescentes, jovens e adultos.

4.2. Disposições sobre a contratação para execução do Serviço pela OSC

Metas	516
Piso	R\$ 530,00
Valor anual	R\$ 273.480,00
Unidades (espaço físico)	01
Especificação do público atendido	Crianças, Adolescentes, Jovens e Adultos
Periodicidade do atendimento	De acordo com planejamento e agendamento das atividades.

Recursos do Fundo Municipal para Ações de Políticas Públicas sobre Drogas – Fremad e advindos das doações da Oktoberfest.

4.3. Formas de Acesso

Os encaminhamentos serão realizados conforme o fluxo estabelecido pelo Plano de Execução da OSC, aprovado pelo Órgão Gestor e ações aprovadas pelo COMEN.

4.4. Provisões Institucionais, Físicas e Materiais para a execução do Programa pela OSC

A OSC deverá possuir e disponibilizar aos usuários:

AMBIENTE FÍSICO: A OSC deve possuir salas individualizadas e coletivas para realização de atendimentos particularizados, atividades coletivas e comunitárias e instalações sanitárias, com adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade em todos seus ambientes de acordo com as normas da ABNT. O ambiente físico ainda poderá possuir outras características de acordo com a regulação específica do Programa.

RECURSOS MATERIAIS: Materiais permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento do Programa, tais como: mobiliário, computadores, banco de dados dos serviços socioassistenciais;

MATERIAIS SOCIOEDUCATIVOS: artigos pedagógicos, culturais e ainda os materiais utilizados para a realização das oficinas complementares.

ALIMENTAÇÃO: Nos encontros presenciais poderão ser ofertados lanches e/ou refeições diárias que contribuam para a formação de hábitos saudáveis, em coerência com as orientações e diretrizes da Política Nacional de Alimentação e Nutrição, previstas no Guia Alimentar para a População Brasileira.

4.5. Execução do Programa diante de situações de desastre (emergência, calamidade pública e pandemia)

Ocorrendo situações de desastre serão considerados, pela Secretaria de Desenvolvimento Social/Vigilância Socioassistencial, os procedimentos e critérios decretados pelos entes federativos (município, estado e união), bem como pelos Ministérios responsáveis pelas Políticas Públicas sobre Drogas e Assistência Social para normatizar e orientar, através Notas Técnicas e Portarias, possíveis mudanças na condução dos serviços/programas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no município.

5. DA EQUIPE DE RECURSOS HUMANOS DA OSC PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA

A equipe de recursos humanos para a execução do Programa deverá pertencer ao quadro de pessoal contratada exclusivamente para este fim, sendo os seguintes: Coordenação geral, Psicólogos, Auxiliar de Prevenção e coordenação de cursos.

6. PERÍODO DE FUNCIONAMENTO

De segunda a sexta-feira e/ou de acordo com projeção mensal de atividades.

7. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A contratação dar-se-á por instrumento de Termo de Colaboração proposto pela Administração Pública, estabelecendo parceria com organização da sociedade civil, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, Decreto Federal nº 8.726/2016, bem como pelos Decretos Municipais nº 11.235/2017 e nº 11.509/2017.

O Decreto Municipal nº 11.509/2017 autoriza a dispensa de Chamamento Público para a realização de parcerias com Organizações da Sociedade Civil previamente credenciadas em Conselhos Municipais vinculados à execução das políticas de educação, saúde e assistência social, com amparo no artigo 30, VI da Lei Federal nº 13.019/2014.

8. NORMAS DE FISCALIZAÇÃO

A administração pública está incumbida de realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do

cumprimento do objeto, na forma dos artigos 58 a 60 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações e Capítulo VI do Decreto Federal nº 8.726/2016.

O Monitoramento e Avaliação serão exercidos pela Comissão instituída através da Portaria SEMUDES nº30 de 17/07/2023 e Equipe Técnica responsável pelo acompanhamento do referido Serviço, instituída através da Portaria SEMUDES nº13 de 13/09/2022.

9. VALORES REFERENCIAIS/CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os valores referenciais a serem repassados à OSC serão obrigatoriamente vinculados ao número de metas executadas, apurado no Registro Mensal de Atendimento – RMA, em conformidade com o estabelecido em Resolução do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMEN Nº. 27 de 07 de novembro de 2023, em seu Art. 4º, conforme a seguir:

- a) Considerar o período de execução dos Programas do dia 01 a 30 ou 31 de cada mês;
- b) Entregar na Gerência de Gestão do SUAS da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMUDES, Órgão Gestor da Política Pública Municipal sobre Drogas, até o dia 03 do mês subsequente ao atendimento, o Registro Mensal de Atendimento – RMA com os respectivos Formulários, referente à ações desenvolvidas pelos Programas executados, independente da quantidade de metas atendidas, juntamente com o detalhamento das atividades realizadas constando fotos, listas de participação e outros documentos que demonstrem a execução;
- c) Realizar as despesas obrigatoriamente vinculadas ao objeto da parceria;
- d) A não entrega do Registro Mensal de Atendimento – RMA implicará no bloqueio do repasse da parcela de referência.

Complementando o item “b”, em ocorrendo do dia da entrega ser no final de semana ou feriado, a organização deverá entregar antecipado o RMA.

A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

10. EXECUÇÃO FINANCEIRA E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução do objeto deste Termo correrá por dotações orçamentárias vinculadas ao Fundo Municipal para Ações de Políticas Públicas sobre Droga

Órgão:	12
Unidade:	05
Atividade/Projeto/Função:	08.244.0053.2267
Modalidade/Rubrica/Dotação:	3.3.50.00.00.00.00.00 1500.00000.7000000 1759.00000.7000000
Fonte de Recursos:	2500.00000.7000000 2759.00000.7000000

11. OBRIGAÇÕES DA OSC

A OSC executora do Programa de Prevenção Ao Uso Abusivo de Substâncias Psicoativas, Intervenções e Capacitações na Política Pública Municipal sobre Drogas deve seguir as seguintes orientações:

- a) Manter constante interlocução com os equipamentos públicos da assistência social do território, em especial coma Gerência de Políticas Públicas sobre Drogas/ SEMUDES.

- b) Apresentar, antes da assinatura do Termo de Colaboração, Plano de Trabalho com descrição, metodologia das atividades, objetivos, público alvo, indicadores, instrumentos avaliativos, recursos humanos e descrição de todos os materiais necessários para execução das oficinas, com planilhas de custo de pessoal e projeção detalhado de execução dos serviços, bem como os documentos indispensáveis à formalização da parceria (habilitação), conforme legislação vigente, à Secretaria de Desenvolvimento Social;
- c) Cumprir fielmente as exigências constantes neste Termo de Referência, e demais anexos que integram o presente, com o cumprimento do Plano de Trabalho, as metas e o objeto pactuado.
- d) Aplicar os recursos transferidos pela Administração Pública exclusivamente na execução do objeto da presente parceria, conforme Plano de Trabalho;
- e) Manter os registros de cadastros dos usuários e os registros de participação dos usuários nas atividades (listas de presenças/registros fotográficos) devidamente organizados para acesso da equipe de monitoramento e demais órgãos de fiscalização, bem como o preenchimento e entrega do Registro Mensal de Atendimento - RMA conforme disposto no Art. 3º, §6º da resolução 27 de 11/2023.
- f) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto do Termo de Colaboração;
- g) Manter escrituração contábil regular;
- h) Divulgar na internet ou e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações;
- i) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações;
- j) Dar livre acesso dos servidores da Secretaria de Desenvolvimento Social, do Controle Interno Municipal e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- k) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- l) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- m) Prestar contas conforme Manual de Prestação de Contas fornecido pela Controladoria Geral do Município e prazo pactuado no Termo de Colaboração;
- n) Manter durante toda a parceria as obrigações aqui assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação vigente;
- o) Manter pessoa de referência na área administrativa que garanta e acompanhe as exigências de prestação de contas e na área técnica (Planos de Trabalho, Relatórios Quantitativos);
- p) Realizar procedimentos administrativos de forma eficaz;
- q) Garantir acessibilidade conforme normas vigentes;
- r) Garantir a segurança no atendimento através de: instalações elétricas embutidas; botijões de gás, produtos de limpeza, medicamentos, removedor e outros produtos tóxicos devidamente

- armazenados; corrimãos nas áreas de circulação; garantir que as janelas de depósitos tenham telas removíveis com fácil higienização;
- s) É de responsabilidade exclusiva da OSC a aquisição de materiais permanentes necessários para o funcionamento do serviço, sendo vedada a utilização do recurso da parceria na aquisição destes itens;
 - t) Garantir o ambiente e as instalações sanitárias ventiladas e higienizadas, conforme recomendações da Vigilância Sanitária;
 - u) Garantir alimentos acondicionados em lugar apropriado para sua conservação e o consumo planejado racionalmente de acordo com o grau de perecibilidade, caso ofertem lanches;
 - v) Garantir que todos os funcionários tenham a situação trabalhista regularizada;
 - w) Desenvolver atividades para assegurar a qualidade de atendimento, através de reuniões, projetos, estudos de texto, discussões e capacitações;

12. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Administração Pública obriga-se a:

- a) Proceder aos repasses financeiros à OSC, observadas às determinações legais (artigo 26 do Decreto Municipal nº 10.234/2013 e alterações) e também as metas executadas pela OSC demonstradas nos Registros Mensais de Atendimentos - RMA;
- b) O Órgão Gestor disporá as condições para a realização do cadastramento do Cadastro Único para Programas Federais - CadÚnico às famílias/ indivíduos participantes do Programa;
- c) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes à parceria celebrada;
- d) Instruir a OSC quanto à prestação de contas do seu objeto de execução, fornecendo Manual de Prestação de Contas;
- e) Realizar o acompanhamento mensal pelo Técnico de Referência vinculado à Diretoria de Política sobre Drogas e Reintegração Social, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com elaboração de relatórios técnicos mensais, referentes a execução do referido Programa.
- f) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas mensal entregue pela OSC, baseada inclusive em relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- g) Acompanhamento pela Comissão de Monitoramento e Avaliação que deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- h) Designar Gestor da Parceria com as atribuições previstas na Lei 13.019/2014, através de Portaria;
- i) Proporcionar todas as condições necessárias para que a OSC possa cumprir as obrigações assumidas no Termo de Colaboração;
- j) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- k) Realizar, nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- l) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

- m) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- n) Instaurar Tomada de Contas Especial, com base na Instrução Normativa TCE/SC nº 13/2012, antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

13. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas neste Termo de Referência, no Termo de Colaboração, Plano de Trabalho e legislação vigente acerca das parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, de acordo com a Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Federal nº. 8.726/2016, mais especificamente no Capítulo IV e Capítulo VII, respectivamente.

14. DOS RESULTADOS ESPERADOS

Pretende-se com a formalização desta parceria, no que se refere à área de abrangência e ao público alvo a ser atendido:

- a) Fortalecimento de vínculos sociais e familiares;
- b) Acesso a rede de proteção e socioassistencial;
- c) Aumento da autonomia dos adolescentes e jovens;
- d) Acesso ao conhecimento aos seus direitos;
- e) Retorno e permanência nas escolas;
- f) Redução na incidência da situação de vulnerabilidade social.

15. DA ANÁLISE FINAL PELO GESTOR DA PARCERIA

O Gestor da parceria considerará em sua análise o relatório técnico homologado pela comissão de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

O parecer técnico a ser emitido pelo Gestor deverá conter a análise de eficácia e de efetividade das ações, conforme prevê o art. 67 da Lei Federal nº 13.019/2014:

- I - Resultados alcançados e seus benefícios;
- II - Impactos sociais;
- III - Grau de satisfação do público alvo.

A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir alternativamente pela:

- I - Aprovação da prestação de contas;
- II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - Rejeição da prestação de contas e determinação imediata instauração de tomada de contas especial.

Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Não havendo saneamento de irregularidades ou omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

16. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

Nenhum ponto desse Termo de Referência prevalecerá sobre as normas e condicionantes estabelecidas sobre a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, que dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil (OSC).

Blumenau, 07 de dezembro de 2023.

gov.br

Documento assinado digitalmente
FABIO MORASTICO RAMOS
Data: 08/12/2023 13:37:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FÁBIO MORÁSTICO RAMOS
Diretor de Políticas sobre Drogas

Carolinne K. Vieira
Assistente Social
CRLP: 12.0015

MARIA EUNICE MALACARNE BERNAT
Coordenadora do Setor de Gestão do SUAS

DECLARAÇÃO

Aprovo o conteúdo do Termo de Referência elaborado pelos servidores Fabio Marástico Ramos e Maria Eunice Malacarne Bernat da Secretaria de Desenvolvimento Social.

PATRÍCIA MORASTONI SASSE
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

DECLARAÇÃO

Aprovo o conteúdo do Termo de Referência elaborado pela Administração Pública - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

gov.br Documento assinado digitalmente
ROLF HARTMANN
Data: 08/12/2023 11:26:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ROLF HARTMANN
Presidente CRUZ AZUL DO BRASIL